



JUATUBA PREFEITURA
MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90006/2025
UASG 982691

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia de natureza comum, para execução sob regime de empreitada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, por medição, para execução da obra de pavimentação da Rua Maria Joana de Freitas, B. Cidade Nova I, Juatuba/MG (Contrato FINISA nº0610772-61 – CAIXA-GIGOV-BH/DV).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 671.406,98 (seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e seis reais e noventa e oito centavos).

DATA DA E LOCAL SESSÃO PÚBLICA

Dia 28 de janeiro de 2026 às 08:30 horas (horário de Brasília) COMPRASNET

www.gov.br/compras/pt-br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço GLOBAL.

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

ANEXOS

ANEXO I - Projeto Básico

ANEXO II - Minuta do Contrato

ANEXO III- Modelo da Proposta Comercial

ANEXO IV Planilha de Quantitativos e Preços

ANEXO V – Cronograma Físico-Financeiro

ANEXO VI – Composição do BDI

ANEXO VII - Memorial Descritivo

ANEXO VIII – Projetos

ANEXO IX – Relatório Fotográfico

ANEXO X – Croqui de Localização

ANEXO XI - Declarações Unificadas



CONCORRENCIA ELETRÔNICA 90006/2025

Processo administrativo 281/2025

O Município de Juatuba, através do seu Agente de Contratação instituído pela Portaria nº 103 e 145 de 23.07.2025 e 05.09.2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 2896 de 03 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal 3186/2025 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, comunica que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, mediante condições a seguir especificadas.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação serviços de engenharia de natureza comum, para execução sob regime de empreitada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, por medição, para execução da obra de pavimentação da Rua Maria Joana de Freitas, B. Cidade Nova I, Juatuba/MG (Contrato FINISA nº0610772-61 – CAIXA-GIGOV-BH/DV).

1.2 A contratação trata-se de obra, conforme artigo 6º, XXI, a) da Lei 14.133/2021

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados cujo objeto social for compatível com o objeto e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº

14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

Justificativa Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.12. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.6.14. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, ocorrerá a fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento, logo após será a fase de habilitação.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em

seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.6. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.3.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca e modelo, *quando for o caso* ;

4.1.3. Fabricante, *quando for o caso*;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta será inferior de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogada caso haja interesse das partes.

4.9. Não serão aceitas propostas com quantitativos inferiores ao do edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Será desclassificada a proposta que não mantenha sob sigilo a identificação do licitante antes da finalização da etapa de lances.

5.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL dos serviços, ou seja, o valor total da planilha.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

5.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.12.8. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.12.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.12.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.12.11. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.12.12. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da

melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.12.13. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.12.14. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.12.15. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.12.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.12.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.12.18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.12.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.12.20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.12.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.12.22. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.12.23. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.12.24. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada via chat.

5.12.24.1 Durante o período de duas horas, caso seja inserido a proposta faltando algum dado ou documento complementar, o Pregoeiro poderá solicitar que o mesmo seja anexado, dando novo prazo para complementação da documentação.

5.12.25. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

5.12.25.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.12.26. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.12.27. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.12.28. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

6.3.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.3.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.3.8. A inexequibilidade da proposta só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.3.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.3.10. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.3.11. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.3.12. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

Observação: A análise de acórdãos recentes do TCU demonstra que o entendimento firmado na vigência da Lei 8.666 e consagrado na Súmula 262 também vem sendo aplicado na interpretação da Lei 14.133.

Tem prevalecido a concepção de que o critério do art. 59, § 4º, da Lei 14.133 conduz a uma presunção *relativa* de inexequibilidade de preços. Ou seja, a Administração detém o poder-dever de conceder ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

6.3.13 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.3.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.3.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.3.15. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.3.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1. REGULARIDADE FISCAL E SOCIAL

a) Certidão conjunta como Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Regularidade com a Fazenda Federal, observada sua validade.

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observada sua validade.

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal e Estadual/Distrital, observada sua validade.

7.2.2. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme artigo 68, V da Lei 14.133/2021.

7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.3.1 A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato/fornecimento, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/21 e deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica que esteja em recuperação judicial, sendo exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação homologado por juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa, mediante a apresentação da memória de cálculo, em folha separada, **assinada por profissional competente da área contábil** (conforme permitido no § 1º do art. 69 da Lei 14.133/21), demonstrando Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), demonstrando o atendimento aos índices a seguir expostos:

a) ILG=
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

b) ILC =
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

Passivo Circulante

$$\text{c) ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

c.1. Caso os índices não alcancem os parâmetros acima estabelecidos, poderão ser substituídos pela comprovação do patrimônio líquido, com valor de 10% (dez por cento) do total estimado para a contratação.

7.2.3.2 No caso de sociedade anônima, apresentar também a comprovação de publicação na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial.

Justificativa: A apresentação dos índices acima foi obtida através de pesquisas feitas nas próprias jurisprudências do TCE/MG que apuraram e recomendaram as fórmulas para retratar a situação financeira equilibrada do licitante. O objeto a ser contratado torna exigível a averiguação mais aprofundada acerca da capacidade econômica e financeira das licitantes, pois se faz necessário que disponham de recursos suficientes no ativo circulante para suportar suas despesas. A finalidade não é configurar restrição à concorrência, mas de assegurar que a empresa contratada tenha capacidade de prestar os serviços. A exigência encontra amparo no art. 69 da Lei n. 14.133/2021, que trata sobre a qualificação econômico-financeira.

7.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de inscrição da licitante e de seu responsável Técnico junto ao CREA/CAU de sua sede;

b) Prova de possuir em seu quadro permanente, na data de protocolo de sua proposta, profissional de nível superior, que será o responsável técnico pela prestação dos serviços;

c) A comprovação de que os responsáveis técnicos indicados pertencem ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

I. Ficha de registro de trabalho.

II. Contrato de trabalho e/ou CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social);

III. Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

IV. Prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

Nota: No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração e que não acarrete prejuízos e atrasos na execução dos serviços.

7.2.4.1. Apresentar no mínimo **01 (um) Atestado de Capacidade Operacional** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada em nome do licitante, regularmente emitido pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de

complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior em que conste a execução dos serviços relacionados abaixo.

7.2.4.2. Apresentar no mínimo **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Profissional** em nome dos seus Responsáveis Técnicos, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado de certidões de acervo técnico, emitido(s) pelo CREA/CAU, que comprove a execução dos serviços, iguais, similares ou superiores da mesma natureza ou complexidade relacionados abaixo, bem como nos quantitativos descritos, em razão dos mesmos serem de maior relevância dentre os serviços registrados.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
APLICAÇÃO DE CBUQ FAIXA C, CAMADA DE ROLAMENTO, COM CAP 50/70	138 Toneladas
FORNECIMENTO CAMADA DE ROLAMENTO, COM CAP 50/70, EXCLUSIVE TRANSPORTE SOCECAP ESPESSURA 3,0	138 Toneladas
MEIO FIO EM CONCRETO PRE-MOLDADO FCK $\geq$ 20MPA, PADRÃO SUDECAP TIPO A, 30 X 14,2/12 (H X L1/L2), COMPRIMENTO 80 CM	430 Metros

a) Serão aceitos atestados de complexidade tecnológica equivalente ou superior e será admitida para fins de comprovação de quantitativo mínimo a apresentação de diferentes atestados executados de forma concomitante.

b) Os atestados poderão ser apresentados em nome da Matriz ou Filial.

c) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.2.5. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

7.2.5.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, mediante prévio agendamento de horário, pelo telefone (31) 3535-8690, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

7.2.5.2 Será também assegurado o direito de abdicar-se na vistoria, alegando o conhecimento das condições necessárias à contratação, desde que apresente declaração, devidamente assinada, juntamente com a proposta reajustada.

7.2.5.3 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.2.5.4 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para abertura da sessão pública.

7.2.5.5 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá apresentar:

7.2.5.5.1 Cópia autenticada da última alteração contratual da proponente;

7.2.5.5.2 Carta de Credenciamento ou procuração que confira poderes para realizar a visita técnica.

7.2.5.5.3 Documento de identificação pessoal.

7.2.5.6 Será emitido atestado de Visita Técnica, que deverá compor a documentação de Habilitação do proponente.

7.2.5.7 O interessado deverá solicitar o Atestado de Visita Técnica devidamente assinado e Carimbado pelo representante do Município, não sendo admitidas escusas posteriores de que a Emissão do atestado é de responsabilidade do Município.

7.2.5.8 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.2.5.9 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a completa execução do contrato.

7.2.6 DECLARAÇÃO UNIFICADA (modelo anexo)

7.2.6.1 Documento a ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação e reúne todas as declarações.

7.3. Os documentos exigidos nesta Concorrência poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório/órgão competente ou pelo Agente de Contratação/Comissão ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.9. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital (preferencialmente em PDF), no prazo de no máximo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a inserção dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo e fora do sistema não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- i)** fraudar a licitação

9.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c)** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- e)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.1.4. advertência;

9.1.5. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** multa;
- b)** impedimento de licitar e contratar e
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b)** as peculiaridades do caso concreto
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.2.e), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.3. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão designada.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.5. Demais sanções conforme Decreto Municipal nº 2896 de 17 de maio de 2023.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser enviados via INTERNET para o endereço eletrônico licitacao@juatuba.mg.gov.br.

10.4. A impugnação não possui efeito suspensivo e será decidida sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), www.comprasgovernamentais.gov.br (comprasnet) e endereço eletrônico www.juatuba.mg.gov.br .

Juatuba, 22 de dezembro de 2025.

Isnar Pedrozo de Andrade
Secretário Municipal de Administração

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação prestação de serviços de engenharia de natureza comum, para execução sob regime de empreitada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, por medição, para execução da obra de pavimentação da Rua Maria Joana de Freitas, B. Cidade Nova I, Juatuba/MG (Contrato FINISA nº0610772-61 – CAIXA-GIGOV-BH/DV).

1.2 A contratação trata-se de obra, conforme artigo 6º, XXI, a) da Lei 14.133/2021.

1.3 **Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.**

1.4 Justificativa da contratação:

A presente contratação tem por objetivo a execução de obras de pavimentação e drenagem superficial em um trecho de aproximadamente 420 metros da Rua Maria Joana de Freitas, importante via de ligação entre áreas residenciais do Município e a BR-262, sendo amplamente utilizada pela população local para deslocamentos diários.

Atualmente, o trecho em questão não possui infraestrutura adequada, apresentando condições precárias de trafegabilidade, com superfície irregular, acúmulo de poeira em períodos secos e formação de lama e buracos em épocas chuvosas. Essa situação compromete a mobilidade de veículos e pedestres, aumenta o risco de acidentes e deteriora a qualidade de vida dos moradores da região.

A pavimentação proposta tem como finalidade melhorar as condições de deslocamento, promover segurança viária e garantir a integração urbana, além de contribuir para o desenvolvimento local, valorizando os imóveis e facilitando o acesso à rodovia e a outros bairros. A obra também contempla a implantação de meio-fio e sarjetas com 50 cm de largura em ambos os lados da via na área de intervenção, garantindo o escoamento adequado das águas pluviais e prevenindo processos erosivos e danos à estruturação do pavimento.

A intervenção é de relevante interesse público, pois garante melhores condições de trafegabilidade, mobilidade e segurança para usuários da via, além de reduzir custos de manutenção viária, portanto, a presente contratação justifica-se pela necessidade de dotar a Rua Maria Joana de Freitas de infraestrutura básica adequada, promovendo mobilidade urbana eficiente, durabilidade da via e melhoria da qualidade de vida da população, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que norteiam a administração pública.

2. DO VALOR

R\$ 671.406,98 (seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e seis reais e noventa e oito centavos).

3. DESCRITIVO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Item	Código	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade
0000 1	0000121 12	SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM VIAS prestação serviços de engenharia de natureza comum, para execução sob regime de empreitada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, por medição, para execução da obra de pavimentação da Rua Maria Joana de Freitas, B. Cidade Nova I, Juatuba/MG (Contrato FINISA nº0610772-61 – CAIXA-GIGOV-BH/DV).	1	SV

3.1 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Maria Joana de Freitas, Bairro Cidade Nova I, Juatuba - MG, 35675-000.

3.2 Localização geográfica da obra/serviço Latitude 19°57'26.76"S e 44°21'23.17"O. (início área de intervenção) – Latitude 19 57 15.43"S e Longitude 44 21 16.18"O (fim área de intervenção).

3.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.4 Execução dos serviços:

3.4.1 A empresa contratada deverá atender todas as normas e leis específicas vigentes aplicáveis aos serviços contratados;

3.4.2 A empresa contratada se obriga a executar os serviços atendendo as especificações e quantidades estipuladas na planilha orçamentária;

3.4.3 Caberá à Secretaria de Obras e Infraestrutura a emissão da Ordem de Serviço, bem como a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto desta obra e, ainda, fornecer à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados;

3.4.4 Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão calculados considerando as referências de custos e taxa de BDI especificadas no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto oferecido pelo contratado;

3.4.5 Os serviços deverão ser executados conforme o memorial descritivo/especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais normas constantes deste instrumento;

3.4.6 Ao término dos serviços, deverá ser procedida a limpeza do canteiro da obra.

3.4.7 Este Termo de Referencia, seus anexos e a Planilha Orçamentária são documentos complementares entre si. As eventuais divergências/inconsistências entre esses documentos serão resolvidas pela Fiscalização. A princípio, deverão prevalecer as informações, especificações e quantidades da Planilha Orçamentária. Ressaltando-se que a decisão definitiva será sempre da Fiscalização, em qualquer circunstância, ainda que por seu exclusivo critério.

3.4.8 Será adotado como diretrizes técnicas o caderno padrão SUDECAP e o caderno padrão SEINFRA – MG.

OBS: Os serviços marcados como “**(será executado pela contratante)**” na Planilha Orçamentária e no Memorial Descritivo, ambos anexos, não fazem parte do contrato. Isso significa que essas etapas serão realizadas diretamente pelo município, com seus próprios recursos.

3.4.9 Apesar disso, a empresa contratada deve levar essas informações em consideração ao planejar e executar os serviços sob sua responsabilidade, **garantindo que tudo esteja compatível e integrado com as demais etapas da obra**, conforme o cronograma e as orientações da fiscalização.

4. DO CONTRATO

4.1. O Município de Juatuba/MG convocará o adjudicatário para assinar em 05 (cinco) dias os respectivos contratos, conforme Minuta anexa, que é parte integrante deste Edital.

4.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pelo Município de Juatuba/MG.

4.1.2 Convocado, na forma dos itens 4.1.1 e 4.1.2, o adjudicatário que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, ficando sujeito às penalidades cabíveis.

4.1.3 Na hipótese do item 4.1.2, o Município de Juatuba/MG convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

4.2 Da Subcontratação

4.2.1 A subcontratação pode ocorrer desde que parcialmente e condicionada à prévia autorização do Gestor/Secretário da pasta.

4.3 Garantia contratual

4.3.1 A licitante vencedora prestará garantia ao contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global conforme os moldes do art. 96 da Lei 14133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, que lhe será devolvida após findo os prazos, mediante solicitação por escrito, descontado se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa vencedora.

4.3.2 Na hipótese de prorrogação do prazo e/ou acréscimo de valor contratual, a garantia deverá ser completada por outra, até o termo final da vigência contratual, mantendo-se sempre em 5% o valor do contrato, devendo a contratada apresentá-la no prazo de 20 dias corridos contados da assinatura do termo aditivo, sob pena de rescisão contratual.

4.3.3 A garantia responderá pela inadimplência de todas as obrigações contratuais da contratada, devendo acobertar todos os períodos de vigência, inclusive as suas possíveis prorrogações e devendo a contratada recompô-la, no valor correspondente àquele eventualmente descontado pelo município de Juatuba, em decorrência de inadimplemento, no prazo máximo de 20 dias corridos à aplicação do desconto

4.3.4 As garantias prestadas serão liberadas após a assinatura do Termo de Encerramento do Contrato, conforme dispõe o artigo 100 da lei 4.133/21.

4.4 Garantia da Obra

4.4.1 Nos termos do art. 140 §6º da Lei 14.133/2021, incidirá ao presente, por se tratar de obras, o prazo mínimo de 5 anos à contar do recebimento definitivo pela administração, responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de identificação de vício, defeito ou incorreção, o contratado ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária.

4.4.2 Todos os serviços que compõe a descrição do objeto, devem ser cobertos pela garantia contratual.

4.4.3 Todos os serviços devem estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar perda parcial da garantia, ou não realização de assistência técnica pelo próprio executor quando solicitada.

4.5 Do Prazo

4.5.1 O contrato terá vigência pelo prazo de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura/ ou da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado pelo Município nos termos da legislação vigente, sendo o prazo de **execução dos serviços de 02 (dois) meses** conforme o cronograma.

4.6 Da Forma de Execução

4.6.1 Sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, com medições parciais mensais, considerando-se os preços unitários.

4.7 Da Forma de Entrega

4.7.1 A contratada deverá com antecedência mínima de **24 horas**, marcar data e horário para a entrega do serviço pelo telefone **(31) 3535-5715 / 3535- 8690 ou (31) 3535-8169**.

4.7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades constantes neste Projeto Básico e na proposta.

4.7.3 Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a contratada deverá refazer e/ou complementar o serviço em questão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

4.7.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigíveis.

4.7.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

4.7.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.7.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.7.8 A secretaria de Infraestrutura Urbana será rigorosa na conferência dos serviços ou materiais entregues, reservando-se o direito de conceder a autorização de pagamento condicionada à qualidade do serviço e/ou produto entregue.

5 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas as normas da Lei 14.133/2021 e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

5.3 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.5 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de habilitação da empresa;

5.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.13 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.14 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para correção da execução do contrato determinando prazo para correção.

5.15 O fiscal técnico do contrato informará o gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.16 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato das datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.17 O fiscal técnico do contrato informará o gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva e prorrogação contratual.

5.18 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação, empenho, pagamento, garantias contratuais, glosas, formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.19 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência.

5.20 Caberá ao fiscal do contrato

5.20.1 fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos/ serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento.

5.20.2 fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos/ serviços em face dos quantitativos solicitados.

5.20.3 fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos/ serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

5.20.4 auxiliar o gestor do contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências

5.20.5 anotar o histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução.

5.20.6 Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

5.20.7 Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento

5.20.8 Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições.

5.21 O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

5.21.1 atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

5.21.2 entrega dos produtos/ serviços em desconformidade com as especificações e quantidades constantes no edital ou nas planilhas;

5.21.3 execução do objeto em desconformidade com o edital;

5.21.4 descumprimento de cláusula contratual ou editalícia ;

5.21.5 subcontratação indevida, s em autorização prévia, ou fora dos limites legais;

5.21.6 alteração / falta de manutenção das condições de habilitação,

5.21.7 quaisquer irregularidades, ilicitudes, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidade e de conduta detectadas e não citados anteriormente.

5.22 Fiscal designado:

Nome	Manoel Diogo de Aquino Neto
Função	Engenheiro Civil
Unidade de Trabalho	Sec. Infraestrutura Urbana - Engenharia
Matricula	122698

5.23 Gestor do contrato:

Nome	Messias Gomes Leão
Função	Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana
Unidade de Trabalho	Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana
Matricula	4791

5.24 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.24.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal a liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.24.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.25 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.26 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.27 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenha justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.28 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.29 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.30 Caberá ao Gestor do Contrato:

5.30.1 analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

5.30.2 analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

5.30.3 criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

5.30.4 analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

5.30.5 acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

5.30.6 decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

5.30.7 solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

5.30.8 alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

5.30.9 realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

I. o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

II. As falhas e vícios de execução não serão admitidos até a integral reparação e adequação, sem ônus para o Município mantidas as condições de qualidade, nos prazos arrazoados pela Administração e reduzidos a ter o, conforme art. 199, caput da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das sanções editalícias e contratuais.

III. O descumprimento dos prazos de conclusão, podem caracterizar

descumprimento parcial ou total das obrigações gerando as sanções previstas no edital.

6 DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 As medições serão efetuadas no último dia 15 (quinze) de cada mês e os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, aprovada pelo Órgão responsável pelo serviço, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal.

6.2 O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização do CONTRATANTE.

6.2.1 A fiscalização terá prazo de até 15 (quinze) dias após a data acima especificada, para encaminhamento da medição, sendo que nenhuma medição poderá ser encaminhada sem a respectiva memória de cálculo.

6.3 O pagamento será efetuado através de **Depósito Bancário, em Conta Corrente da Contratada**, descrita na Nota Fiscal.

6.4 Não serão efetuados pagamentos através de Boletos Bancários ou a terceiros.

6.5 Por ocasião do pagamento, deverá a proponente apresentar em cada ato, a Certidão Negativa Federal, do Certificado de Regularidade Fiscal com o FGTS, CND Municipal e CNDT, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, comprovação de pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato relativos ao mês da competência dos serviços e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais inerentes à contratação, correspondente ao mês da última competência vencida.

6.6 É obrigação do contratado manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 Os recursos financeiros para o pagamento correrão por conta das dotações abaixo no presente exercício e nas dotações equivalentes no exercício seguinte.

Infraestrutura : 1010.15.0451.0112.1150.4.4.90.51.00.00.1.754000.0000.02 F 0968

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Manter preposto para a fiscalização do contrato. A fiscalização da contratante não exime a contratada de suas responsabilidades.

8.2 Orientar por meio de reuniões previamente agendadas a execução do serviços.

8.3 Acompanhar, fiscalizar os serviços efetuando medições e pagamentos nas condições e preços estabelecidos.

8.4 Notificar a contratada acerca de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, podendo o contratante impugnar os serviços executados quando não atenderem as especificações contidas no edital e nas normas técnicas aplicadas ao serviço em questão.

8.5 Rejeitar no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as especificações.

8.6 É assegurado à contratante o direito de ordenar a suspensão dos serviços, caso a contratada não atenda às especificações e comunicações da administração no prazo de 48 horas a contar da ciência da contratada, sem que tal fato prejudique penalidades cabíveis e sem que a mesma tenha direito a indenização.

8.7 Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

8.8 Proceder pelo recebimento provisório e não havendo pendências, ao recebimento definitivo, mediante vistoria detalhada, conforme artigo 140, I da Lei 14133/2021.

8.9 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.10 São obrigações da contratante, conferir os boletos e notas fiscais de acordo com o serviço prestado e efetuar o pagamento antes da sua referida data de vencimento.

8.11 Promover o recebimento do objeto e ou serviço do presente contrato nos prazos fixados para tal;

8.12 Pagar no vencimento, o valor acordado;

8.13 Zelar pela boa operação e pelos bons cuidados com os materiais, zelando para que pessoas não autorizadas ou não qualificadas os manuseiem;

8.14 Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário.

8.15 Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município de Juatuba.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecidos no cronograma físico financeiro.

9.2 Emitir anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT) de execução de obra no início dos trabalhos.

9.3 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, comprovadamente, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua ocorrência;

9.4 Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta.

9.5 Responsabilizarem-se por salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;

9.6 Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

9.7 Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituosa, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto seu;

9.8 Paralisar, por determinação da comissão fiscalizadora da Prefeitura de Juatuba qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

9.9 Promover a entrega dos bens no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

9.10 Observar para transporte seja ele de que tipo for às normas adequadas relativas às embalagens, volumes, etc.;

9.11 Responsabilizarem-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens e ou serviços a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;

9.12 Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;

9.13 Responsabilizarem-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

9.14 Disponibilizar todos os materiais e serviços devendo atender às Normas da ABNT, além daquelas que a CONTRATANTE entender indispensáveis na execução dos serviços contratados, como por exemplo apresentação de atestado de qualidade dos materiais e ART's.

9.15 Realizar a completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento e as instruções apresentadas pela Fiscalização e a Legislação aplicável.

9.16 Executar os serviços considerando sempre os requisitos de segurança de Trabalho adequados, seguindo as Normas Regulamentadoras da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério de Trabalho e toda a legislação pertinente.

9.17 Disponibilizar pessoal qualificado e treinado para executar os serviços e fornecer os equipamentos e materiais necessários, inclusive EPI's e EPC's.

9.18 Providenciar a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito da CONTRATANTE, que esteja embarçando ou dificultando sua ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente.

9.19 Cumprir integralmente todas as Normas legais Federais, Estaduais ou Municipais relativas à proteção ambiental, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

9.20 Executar os serviços obedecendo rigorosamente às ordens de serviço, as instruções e demais recomendações apresentadas pela Fiscalização.

9.21 Iniciar os serviços constantes das ordens de serviço emitidas ao longo da vigência contratual, no prazo determinado pela CONTRATANTE.

9.22 Manter preposto com poderes para representá-la na solução de todos os problemas e encaminhamentos necessários à realização dos serviços.

9.23 Seguir rigorosamente o horário determinado pela fiscalização para a execução dos serviços.

9.24 Manter no local da obra, livro de registro de ocorrências, com disponibilidade à fiscalização para registro de ocorrência que tenha o cunho exigir providências corretivas objetivando evitar prejuízos ao Erário, bem como buscando resguardá-lo de quaisquer fatos supervenientes em decorrência da execução da obra

9.25 Registro fotográfico e diário de obra – deverá ser elaborado registro fotográfico e diário de obra periódico, a fim de capturar imagens do desenvolvimento dos serviços, que estejam em execução e apontados na medição. O ponto de captura das imagens deve mostrar a visão mais abrangente da frente de serviço, visando esclarecer questionamentos futuros sobre métodos executivos, sequência das atividades, equipamentos e mão de obra envolvidos. – Entrega do relatório fotográfico é condicionante para a medição dos serviços no período, sendo obrigatória apresentação dos arquivos de imagem em formato JPG em mídia eletrônica e impressos.

a) O número de fotos bem como a periodicidade (diário, semanal, etc) será determinado pelo fiscal e deverá apresentar a data e horário em que foram capturadas.

b) A entrega do RDO (Relatório Diário de Obra) deve ser entregue semanalmente para a Fiscalização e assinado pelo responsável técnico da obra.

9.26 Quaisquer definições de marca dos materiais e/ou cores que a Fiscalização julgar necessário, deve ser repassada antecipadamente antes da execução dos serviços.

9.27 Empregar nos serviços, por sua conta e risco, material de primeira qualidade em observância às normas legais e em observância à planilha orçamentária e ao projeto executivo, isentando a Contratante de qualquer corresponsabilidade;

9.28 Deverá seguir rigorosamente o horário determinado pela fiscalização para a execução dos trabalhos. Na fase de execução da obra, caso sejam verificadas divergências e inconsistências no projeto, comunicar à comissão fiscalizadora da Prefeitura Municipal e Juatuba para que as devidas providências sejam tomadas;

9.29 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.30 Comunicar à Comissão Fiscalizadora da Prefeitura Municipal de Juatuba, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que e verificar no local da obra;

9.31 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 13, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

9.32 Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao conveniente, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão;

9.33 Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a CONTRATADA reconhece desde já que a mesma é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução da obra, sem quaisquer ônus para a Contratante;

9.34 Convocar à Comissão Fiscalizadora da Prefeitura Municipal de Juatuba, para constatar a conclusão dos serviços que ensejaram na elaboração da medição, que será apresentada ao Município, medição esta que deverá ser elaborada em conformidade com o Cronograma físico-financeiro e, após aprovação da fiscalização, mediante autorização desta, emitir a respectiva nota fiscal; Manter sinalização de segurança nos locais de execução da obra objeto da presente licitação, objetivando evitar acidentes com transeuntes, avocando para si toda e qualquer responsabilidade no cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina no trabalho, isentando a Administração de qualquer responsabilidade;

9.35 Estabelecer um serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução que por ventura venham a ocorrer nela;

9.36 É responsabilidade da contratada, executar a sinalização de Segurança, durante a realização dos trabalhos, e sua respectiva limpeza geral, inclusive remoção de materiais gerados ou sobras;

9.37 Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los; Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato sem prévia anuência e autorização da Administração, que analisará o caso com base no que prevê o artigo 122 da Lei 14.133/21;

9.38 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros;

9.39 É responsabilidade da Contratada, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor, código civil e as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, devendo atender além dos encargos contidos nas cláusulas contratuais e edital de licitação.

OBS: Os serviços marcados como “**(será executado pela contratante)**” na Planilha Orçamentária e no Memorial Descritivo, ambos anexos, não fazem parte do contrato. Isso significa que essas etapas serão realizadas diretamente pelo município, com seus próprios recursos.

9.39.1 Apesar disso, a empresa contratada deve levar essas informações em consideração ao planejar e executar os serviços sob sua responsabilidade, **garantindo que tudo esteja compatível e integrado com as demais etapas da obra**, conforme o cronograma e as orientações da fiscalização.

10 DO REAJUSTE / REEQUILÍBRIO

10.1 Do Reajuste

10.1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, validada pela base de índices e composições da **SEINFRA REGIÃO CENTRAL (01/2025) - COM DESONERAÇÃO, SINAPI/MG (01/2025) – DESONERADA, SUDECAP (01/2025) – DESONERADA e COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS UNITÁRIAS (01/2025)**, para formação do orçamento da obra.

10.1.2 - Após o interregno de um ano, e a pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **FGV – Fundação Getúlio Vargas, Coluna 37 índice de pavimentação**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.1.3 O reajuste estará limitado ao valor acumulado do índice FGV supracitado, cabendo, portanto, negociação entre as partes.

10.1.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.1.6 - O reajuste será realizado por apostilamento.

10.1.7 Não poderá haver interrupção da obra/serviços durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

10.2 Do Reequilíbrio

10.2.1 Quanto às condições para reequilíbrio, este estará sujeito a solicitação explícita e fundamentada comprovando o fato extraordinário e superveniente por alguma das partes

10. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

10.1. Outras condições conforme Edital desta Licitação de Concorrência Eletrônica – Normas Gerais.

Juatuba, 22 de dezembro de 2025.

Isnar Pedrozo de Andrade
Secretário Municipal De Administração

ANEXO II

CONTRATO Nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO "CONTRATANTE", O MUNICÍPIO DE JUATUBA E DE OUTRO LADO COMO "CONTRATADA", A EMPRESA XXXXXXXXXX, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JUATUBA, CNPJ nº 64.487.614/0001-22, com sede na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro – Juatuba/MG, CEP: 35.675.000, neste ato representado pelo, Secretário Municipal de Juatuba, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a (o) empresa **XXXXXXXXXX**, com sede à xxxxxx, xxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, tel xxxxxxxxxxxx/ xxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx, inscrito no **CNPJ XXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, xxxxxxxxxxxx, portador do CPF xxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes. Tem entre si, justo e contratado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, cessão de direito de uso de bens e outras avenças, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO

1.1- A presente Contratação decorre da **Concorrência Eletrônica xxxxxxxxx**, **Processo Administrativo xxxxxxxx** efetuada com base no **Parecer de Nº xxxxxxxxx**, nos termos do inciso XXXVIII do ART. 6º, DA LEI 14.133/2021 e legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em construção civil para prestação de serviços de engenharia de natureza comum, para execução sob regime de empreitada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, por medição, para execução da obra de pavimentação da Rua Maria Joana de Freitas, B. Cidade Nova I, Juatuba/MG (Contrato FINISA nº0610772-61 – CAIXA-GIGOV-BH/DV)., **nos termos do projeto aprovado.**

Ficha: Dotação: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Item	Código	Descrição do Serviço	Quantidade	Unid	Valor Total
XXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX			

Total Geral : R\$

2.1.1 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) Termo de Referência, projetos básicos e executivos, planilha orçamentária.

1.1.2- O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

4.7.9 O contrato terá vigência pelo prazo de 06 (**seis**) meses, a contar da data de sua assinatura/ ou da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado pelo Município nos termos da legislação vigente, sendo o prazo de **execução dos serviços de 02 (dois) meses** conforme o cronograma.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Rua Maria Joana de Freitas, Bairro Cidade Nova I, Juatuba/MG.**

4.2. Localização geográfica da obra/serviço, Latitude 19°57'26.76"S e 44°21'23.17"O. (início área de intervenção) – Latitude 19 57 15.43"S e Longitude 44 21 16.18"O (fim área de intervenção).

4.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

4.4. Execução dos serviços:

I. A empresa contratada deverá atender todas as normas e leis específicas vigentes aplicáveis aos serviços contratados;

II. **A empresa contratada se obriga a executar os serviços atendendo as especificações e quantidades estipuladas neste Projeto Básico e na planilha orçamentária;**

III. Caberá à Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana a emissão da Ordem de Serviço, bem como a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Projeto Básico e, ainda, fornecer à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados;

IV. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão calculados considerando as referências de custos e taxa de BDI especificadas no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto oferecido pelo contratado;

V. Os serviços deverão ser executados conforme o memorial descritivo/especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projetos e demais normas constantes deste instrumento;

VI. Ao término dos serviços, deverá ser procedida a limpeza do canteiro da obra;

4.5. As eventuais divergências/inconsistências entre esses documentos serão resolvidas pela Fiscalização. A princípio, deverão prevalecer as informações, especificações e quantidades da Planilha Orçamentária. Ressaltando-se que a decisão definitiva será sempre da Fiscalização, em qualquer circunstância, ainda que por seu exclusivo critério.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 – É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação:

5.1.1 - A subcontratação pode ocorrer desde que parcialmente e condicionada à prévia autorização do Gestor/Secretário da pasta.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

6.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.2 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.3 – As medições ocorrerão no último dia de cada mês e o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.1.4 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.1.5 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.1.6 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.1.7 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.8 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.1.9 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE / REEQUILÍBRIO

7.1- Do Reajuste

7.1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, validada pela base de índices e composições da **SEINFRA REGIÃO CENTRAL (01/2025) - COM DESONERAÇÃO, SINAPI/MG (01/2025) – DESONERADA, SUDECAP (01/2025) – DESONERADA e COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS UNITÁRIAS (01/2025)**, para formação do orçamento da obra.

7.1.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **FGV –**

Fundação Getúlio Vargas, Coluna 37, pavimentação asfáltica, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.2 O reajuste estará limitado ao valor acumulado do índice FGV supracitado, cabendo, portanto, negociação entre as partes.

10.2.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.2.4 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.2.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

10.2.6 Não poderá haver interrupção da obra/serviços durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

10.3 Do Reequilíbrio

10.3.2 Quanto às condições para reequilíbrio, este estará sujeito a solicitação explícita e fundamentada comprovando o fato extraordinário e superveniente por alguma das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Obrigações da Contratante:

8.1.1 Manter preposto para a fiscalização do contrato. A fiscalização da contratante não exime a contratada de suas responsabilidades.

8.1.2 Orientar por meio de reuniões previamente agendadas a execução dos serviços.

8.1.3 Acompanhar, fiscalizar os serviços efetuando medições e pagamentos nas condições e preços estabelecidos.

8.1.4 Notificar a contratada acerca de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, podendo o contratante impugnar os serviços executados quando não atenderem as especificações contidas no edital e nas normas técnicas aplicadas ao serviço em questão.

8.1.5 Rejeitar no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as especificações.

8.1.6 É assegurado à contratante o direito de ordenar a suspensão dos serviços, caso a contratada não atenda às especificações e comunicações da administração no prazo de 48 horas a contar da ciência da contratada, sem que tal fato prejudique penalidades cabíveis e sem que a mesma tenha direito a indenização.

8.1.7 Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

8.1.8 Proceder pelo recebimento provisório e não havendo pendências, ao recebimento definitivo, mediante vistoria detalhada, conforme artigo 140, I da Lei 14133/2021.

8.1.9 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.1.10 São obrigações da contratante, conferir os boletos e notas fiscais de acordo com o serviço prestado e efetuar o pagamento antes da sua referida data de vencimento.

8.1.11 Promover o recebimento do objeto e ou serviço do presente contrato nos prazos fixados para tal;

8.1.12 Pagar no vencimento, o valor acordado;

8.1.13 Zelar pela boa operação e pelos bons cuidados com os materiais, zelando para que pessoas não autorizadas ou não qualificadas os manuseiem;

8.1.14 Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário.

8.1.15 Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município da Juatuba.

8.2 Obrigações da Contratada:

8.2.1 Dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entrega-los concluídos no prazo estabelecidos no cronograma físico financeiro.

8.2.2 Emitir anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT) de execução de obra no início dos trabalhos.

8.2.3 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, comprovadamente, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua ocorrência;

8.2.4 Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta.

8.2.5 Responsabilizarem-se por salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;

8.2.6 Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

8.2.7 Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituosa, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto seu;

8.2.8 Paralisar, por determinação da comissão fiscalizadora da Prefeitura de Juatuba qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

8.2.9 Promover a entrega dos bens no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

8.2.10 Observar para transporte seja ele de que tipo for às normas adequadas relativas às embalagens, volumes, etc.;

8.2.11 Responsabilizarem-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens e ou serviços a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;

8.2.12 Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;

8.2.13 Responsabilizarem-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

8.2.14 Disponibilizar todos os materiais e serviços devendo atender às Normas da ABNT, além daquelas que a CONTRATANTE entender indispensáveis na execução dos serviços

contratados, como por exemplo apresentação de atestado de qualidade dos materiais e ART's.

8.2.15 Realizar a completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento e as instruções apresentadas pela Fiscalização e a Legislação aplicável.

8.2.16 Executar os serviços considerando sempre os requisitos de segurança de Trabalho adequados, seguindo as Normas Regulamentadoras da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério de Trabalho e toda a legislação pertinente.

8.2.17 Disponibilizar pessoal qualificado e treinado para executar os serviços e fornecer os equipamentos e materiais necessários, inclusive EPI's e EPC's.

8.2.18 Providenciar a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito da CONTRATANTE, que esteja embaraçando ou dificultando sua ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente.

8.2.19 Cumprir integralmente todas as Normas legais Federais, Estaduais ou Municipais relativas à proteção ambiental, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

8.2.20 Executar os serviços obedecendo rigorosamente às ordens de serviço, as instruções e demais recomendações apresentadas pela Fiscalização.

8.2.21 Iniciar os serviços constantes das ordens de serviço emitidas ao longo da vigência contratual, no prazo determinado pela CONTRATANTE.

8.2.22 Manter preposto com poderes para representá-la na solução de todos os problemas e encaminhamentos necessários à realização dos serviços.

8.2.23 Seguir rigorosamente o horário determinado pela fiscalização para a execução dos serviços.

8.2.24 Manter no local da obra, livro de registro de ocorrências, com disponibilidade à fiscalização para registro de ocorrência que tenha o cunho exigir providências corretivas objetivando evitar prejuízos ao Erário, bem como buscando resguardá-lo de quaisquer fatos supervenientes em decorrência da execução da obra

8.2.25 Registro fotográfico e diário de obra – deverá ser elaborado registro fotográfico e diário de obra periódico, a fim de capturar imagens do desenvolvimento dos serviços, que estejam em execução e apontados na medição. O ponto de captura das imagens deve mostrar a visão mais abrangente da frente de serviço, visando esclarecer questionamentos futuros sobre métodos executivos, sequência das atividades, equipamentos e mão de obra envolvidos. – Entrega do relatório fotográfico é condicionante para a medição dos serviços no período, sendo obrigatória apresentação dos arquivos de imagem em formato JPG em mídia eletrônica e impressos.

c) O número de fotos bem como a periodicidade (diário, semanal, etc) será determinado pelo fiscal e deverá apresentar a data e horário em que foram capturadas.

d) A entrega do RDO (Relatório Diário de Obra) deve ser entregue semanalmente para a Fiscalização e assinado pelo responsável técnico da obra.

8.2.26 Quaisquer definições de marca dos materiais e/ou cores que a Fiscalização julgar necessário, deve ser repassada antecipadamente antes da execução dos serviços.

8.2.27 Empregar nos serviços, por sua conta e risco, material de primeira qualidade em observância às normas legais e em observância à planilha orçamentária e ao projeto executivo, isentando a Contratante de qualquer corresponsabilidade;

8.2.28 Deverá seguir rigorosamente o horário determinado pela fiscalização para a execução dos trabalhos. Na fase de execução da obra, caso sejam verificadas divergências e inconsistências no projeto, comunicar à comissão fiscalizadora da Prefeitura Municipal e Juatuba para que as devidas providências sejam tomadas;

8.2.29 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.2.30 Comunicar à Comissão Fiscalizadora da Prefeitura Municipal de Juatuba, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que e verificar no local da obra;

8.2.31 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 13, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados, por seus prepostos, garantindo lhes o acesso aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

8.2.32 Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao conveniente, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão;

8.2.33 Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a CONTRATADA reconhece desde já que a mesma é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução da obra, sem quaisquer ônus para a Contratante;

8.2.34 Convocar à Comissão Fiscalizadora da Prefeitura Municipal de Juatuba, para constatar a conclusão dos serviços que ensejaram na elaboração da medição, que será apresentada ao Município, medição esta que deverá ser elaborada em conformidade com o Cronograma físico-financeiro e, após aprovação da fiscalização, mediante autorização desta, emitir a respectiva nota fiscal; Manter sinalização de segurança nos locais de execução da obra objeto da presente licitação, objetivando evitar acidentes com transeuntes, avocando para si toda e qualquer responsabilidade no cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina no trabalho, isentando a Administração de qualquer responsabilidade;

8.2.35 Estabelecer um serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução que por ventura venham a ocorrer nela;

8.2.36 É responsabilidade da contratada, executar a sinalização de Segurança, durante a realização dos trabalhos, e sua respectiva limpeza geral, inclusive remoção de materiais gerados ou sobras;

8.2.37 Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los; Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato sem prévia anuência e autorização da Administração, que analisará o caso com base no que prevê o artigo 122 da Lei 14.133/21;

8.2.38 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros;

8.2.39 É responsabilidade da Contratada, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor, código civil e as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, devendo atender além dos encargos contidos nas cláusulas contratuais e edital de licitação

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. **Multa:**

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 – A extinção do contrato poderá ser, conforme regulado pela Lei nº. 14.133/2021:

a - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.1.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- Os recursos financeiros para o pagamento correrão por conta das dotações abaixo no presente exercício e nas dotações equivalentes no exercício seguinte.

Infraestrutura : 1010.15.0451.0112.1150.4.4.90.51.00.00.1.754000.0000.02 F 0968

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Juatuba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Juatuba, **XXXXXXXXXX**

Secretário Municipal

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º ____/2025

À Prefeitura Municipal de Juatuba/MG

Att. Sr(a) Agente de Contratação

Para efeito de julgamento, e de acordo com a cotação de preços unitários, aplicados às quantidades definidas na planilha de preços propomos a consecução do objeto ofertado pelo valor global de R\$ (_____ valor por extenso _____).

- * Planilha de quantitativos e preços devidamente preenchida.
- * colocar junto da proposta o cronograma físico-financeiro e composição do BDI.

Observação: favor conferir o valor total de cada item, para evitarmos correção nestes valores, alterando assim o valor global da proposta. *algumas fórmulas utilizadas para redução na planilha toda, costuma deixar alguns valores errados.

* Declaramos estar de acordo com todos os itens e anexos deste edital.

Empresa/Proponente: _____

CNPJ/CPF: _____

Nome do Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Validade da Proposta: _____ (Mínimo: 60 dias)

Endereço, Tel., Fax, email

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

Planilha orçamentária

 JUATUBA PREFEITURA MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA MG									
SERÁ ADOTADO COMO REFERÊNCIA PARA DIRETRIZES TÉCNICA O CADENRO PADRÃO SUDECAP E CADENRO PADRÃO SEINFRA MG									
PLANILHAS REFERÊNCIAS: SINAP, SUDECAP, SEINFRA MG ,CPU								MÊS PLANILHAS REFERÊNCIAS REFERENCIA 01/2025	
LOCAL: LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO JUATUBA MG								PRAZO EXECUÇÃO DA OBRA : 2 MESES	
LOCAL DA OBRAS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS: RUA MARIA JOANA DE FREITAS , BAIRRO CIDADE NOVA I JUATUBA -MG								BDI PLANILHA DESONERADA 26,30%	
OBJETO: OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL NA RUA MARIA JOANA DE FREITAS , BAIRRO CIDADE NOVA I JUATUBA -MG									
Nº PLANILHA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	QUANTIDADE PROJETO	VALOR A TOTAL	% ACUM.	
1		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO					R\$ 9.000,00		
	CPU	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ENTRE 1.000.000,00	%	531.596,98	671.406,98	1,34%	9.000,000	100,00%	
2		ADMINISTRAÇÃO LOCAL					R\$ 38.290,10		
	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES SINAP	H	117,64	148,58	60,000	8.914,800	100,00%	
	44.01.07	ENCARREGADO SUDECAP	MÊS	9.483,10	11.977,16	1,000	11.977,160	100,00%	
	44.01.22	VIGILÂNCIA DE OBRAS - EM DIAS ÚTEIS (CONSIDERANDO INÍCIO ÀS 17H DE SEGUNDA À QUINTA E 16H NA SEXTA) E 24 HORAS POR DIA AOS SABADOS, DOMINGOS E FÉRIADOS SUDECAP	MÊS	13.775,25	17.398,14	1,000	17.398,140	100,00%	
3		INSTALAÇÕES DE OBRA					R\$ 9.024,26		
	01.03.02	PLACA DE OBRA EM LONA IMPRESSÃO DIGITAL PADRÃO SUDECAP	M2	441,13	557,15	4,500	2.507,180	100,00%	
	01.10.01	BANHEIRO QUÍMICO 110 X 110 X 230CM COM MANUTENÇÃO	MÊS	980,00	1.237,74	2,000	2.475,480	100,00%	
	01.09.01	MOBILIZAÇÃO DE CONTAINER SUDECAP	UM	1.200,00	1.515,60	1,000	1.515,600	100,00%	
	01.09.21	CONTAINER SIMPLES SUDECAP	MÊS	1.000,00	1.263,00	2,000	2.526,000	100,00%	
4		SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS					R\$ -		
	43.01.03	TOPOGRAFIA EQUIPE TOPOGRAFIA - OBRA SUDECAP SERÁ EXECUTADO PELA CONTRATANTE	MÊS	-	-	-	-	100,00%	
5		MOVIMENTAÇÃO DE TERRA / TERRAPLENAGEM E LIMPEZA					R\$ -		
	03.03.04	ESCAVAÇÃO MECÂNICA, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 50 M, COM PÁ CARREGADEIRA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA SUDECAP SERÁ EXECUTADO PELA CONTRATANTE	M3	-	-	-	-	100,00%	
	ED-51132	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO - MECÂNICA SEINFRA SERÁ EXECUTADO PELA CONTRATANTE	M3	-	-	-	-	100,00%	
	03.15.01	ATERRO COMPACTADO COM ROLÔ VIBRATORIO SUDECAP SERÁ EXECUTADO PELA CONTRATANTE	M3	-	-	-	-	100,00%	
	03.13.01	TRANSPORTE DE MAT. QUALQUER NATUREZA DMT<= 1KM SUDECAP SERÁ EXECUTADO PELA CONTRATANTE	M3	-	-	-	-	100,00%	
	03.13.04	TRANSPORTE MATERIAL QUALQUE NATUREZA SEDECAP DMT> 5KM SERÁ EXECUTADO PELA CONTRATANTE	M3XKM	-	-	-	-	100,00%	
6		SUB-LEITO E BASE					R\$ 189.757,26		
	20.01.01	REGULARIZAÇÃO COMPACTAÇÃO SUB-LEITO E COMPACTAÇÃO COM ROLÔ SERÁ EXECUTADO PELA CONTRATANTE	M2	-	-	-	-	100,00%	
	63.02.21	FORNECIMENTO DE BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA) MATERIAL POSTO OBRA PLANILHA INSUMO PLANILHA SUDECAP SERÁ FORNECIDO PELA CONTRATADA	T	108,40	136,91	1.386,000	189.757,260	100,00%	
	20.06.14	BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA) - PROCTOR MODIFICADO SERÁ EXECUTADO PELA CONTRATANTE	M3	-	-	-	-	100,00%	
7		PAVIMENTAÇÃO					R\$ 319.961,72		
	20.11.05	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFALTICA -E A J LIMPEZA MANUAL SUDECAP	M2	9,16	11,57	3.150,000	36.445,500	100,00%	
	20.12.01	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C SUDECAP	M2	2,37	2,99	2.730,000	8.162,700	100,00%	
	20.13.25	APLICAÇÃO DE CBUO FAIXA C, CAMADA DE ROLAMENTO, COM CAP 50/70 SUDECAP	T	42,61	53,82	277,370	14.928,050	100,00%	
	20.13.34	FORNECIMENTO DE CBUO FAIXA C, COM CAP 50/70, EXCLUSIVE TRANSPORTE SUDECAP ESPESSURA 3,0 CM	T	676,49	854,41	277,370	236.987,700	100,00%	
	20.10.03	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT > 10KM SUDECAP DISTÂNCIA 50KM	T XKM	1,34	1,69	13.868,500	23.437,770	100,00%	
8		SARIETA E MEIO-FIO E LANÇAMENTO SOLO AREA PASSEIO					R\$ 105.373,64		
	04.21.15	CONCRETO CONVENCIONAL FCK >= 15MPa, BRITA CALÇARIA, PREPARADO EM OBRA E LANÇADO EM FUNDADAÇÃO	M3	675,35	852,97	12,000	10.235,640	100,00%	
	ED51147	LANÇAMENTO E ESPALHAMENTO DE SOLO OU MATERIAL DE DEMOLIÇÃO EM ÁREA DE PASSEIO EXCLUSIVE APOIAMENTO SEINFRA, SERÁ EXECUTADO PELA CONTRATANTE	M3	-	-	-	-	100,00%	
	18.71.01	MEIO FIO EM CONCRETO PRE-MOLDADO FCK>=20MPa, PADRÃO SUDECAP TIPO A, 30 X 14,2/12 (H X L/L3), COMPRIMENTO 80 CM	M	49,28	62,24	860,000	53.526,400	100,00%	
	19.30.04	SARIETA TIPO A - (50X10)CM - DES-R01 SUDECAP	M	35,81	45,23	920,000	41.611,600	100,00%	
TOTAL							671.406,98		
Manoel Diogo de Aquino Neto - CREA MG 54.454/D									

ANEXO V

 JUATUBA PREFEITURA MUNICIPAL		PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA ESTADO DE MINAS GERAIS			
OBRA: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL NA RUA MARIA JOANA DE FREITAS, BAIRRO CIDADE NOVA I JUATUBA - MG		DATA: 08/10/2025		PRAZO OBRA: 02 MESES	
		VALOR: R\$ 671.406,98		LOCAL: JUATUBA/MG	
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - RESUMO					
Item	Descrição	FÍSICO / FINANCEIRO	Total Por Etapa	1º Mês	2º Mês
1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	FÍSICO %		80%	20%
		FINANCEIRO	R\$ 9.000,00	R\$ 7.200,00	R\$ 1.800,00
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	FÍSICO %	5,70%	50%	50%
		FINANCEIRO	R\$ 38.290,10	R\$ 19.145,05	R\$ 19.145,05
3	INSTALAÇÕES DE OBRA	FÍSICO %	1,34%	100%	
		FINANCEIRO	R\$ 9.024,26	R\$ 9.024,26	R\$ -
4	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS	FÍSICO %	0,00%	100%	
		FINANCEIRO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA / TERRAPLENAGEM E LIMPEZA	FÍSICO %	0,00%	100%	
		FINANCEIRO	R\$ -		R\$ -
6	SUB-LEITO E BASE	FÍSICO %	28,26%	100%	
		FINANCEIRO	R\$ 189.757,26	R\$ 189.757,26	R\$ -
7	PAVIMENTAÇÃO	FÍSICO %	47,66%	100%	
		FINANCEIRO	R\$ 319.961,72	R\$ 319.961,72	R\$ -
8	SARJETA E MEIO-FIO E LANÇAMENTO SOLO AREA PASSEIO	FÍSICO %	15,69%	20,00%	80,00%
		FINANCEIRO	R\$ 105.373,64	R\$ 21.074,73	R\$ 84.298,91
TOTAL		FÍSICO %	98,66%	84,32%	15,68%
		FINANCEIRO	R\$ 671.406,98	R\$ 566.163,02	R\$ 105.243,96
		Porcentagem Acumulado		84,32%	100,00%
		Custo Acumulado	R\$	566.163,02	R\$ 671.406,98
Juatuba, 08 de Outubro de 2025					
_____ Manoel Diogo de Aquino Neto Engenheiro Civil - CREA MG 54.454/D					

ANEXO VI

 JUATUBA PREFEITURA MUNICIPAL		CÁLCULO DO BDI RODOVIAS, FERROVIAS E CONGENERES - DESONERADA			
TRIBUTOS					
				COFINS	3,00%
				PIS	0,65%
				ISS	2,00%
PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO BDI					
ITENS ADMISSÍVEIS		INTERVALOS ADMISSÍVEIS SEM JUSTIFICATIVA			ÍNDICES ADOTADOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	DE	3,80%	ATÉ	4,67%	4,67%
SEGURO E GARANTIA (S+G)	DE	0,32%	ATÉ	0,74%	0,74%
RISCO (R)	DE	0,50%	ATÉ	0,97%	0,97%
DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	DE	1,02%	ATÉ	1,21%	0,86%
LUCRO (L)	DE	6,64%	ATÉ	8,69%	7,53%
TRIBUTOS (T)	DE	5,65%	ATÉ	8,65%	5,05%
INSS (E)	DE	0,00%	OU	4,50%	3,60%
BDI CALCULADO	BDI = [(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-(T+E))]-1]				26,30%
INCIDÊNCIA DE ISS EM 70% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3%, 4% E 5%. BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO EM LOCAÇÃO DE CUSTO HORÁRIO DE EQUIPAMENTO. BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO E MATERIAL DE JAZIDA. INCIDÊNCIA.					

ANEXO VII
MEMORIAL DESCRITIVO

...

PREFEITURA
MUNICIPAL

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA:
**PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA MARIA
JOANA DE FREITAS**

Juatuba, 08 de outubro de 2025.



1. DADOS DO PROJETO**1.1 Objeto**

Execução da obra de Pavimentação e Drenagem Superficial da Rua Maria Joana de Freitas, para assegurar condições adequadas de trafegabilidade, segurança e dignidade para a população.

1.2 Proprietário

Prefeitura Municipal de Juatuba – MG.

1.3 Endereço

Os serviços serão prestados na Rua Maria Joana de Freitas, no Bairro Cidade Nova I em Juatuba - MG, 35675-000.

2. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

2.1 Manoel Diogo de Aquino Neto - Engenheiro Civil / CREA MG 54.454/D.

3. MEMORIAL DESCRITIVO**3.1 Objetivos da proposta e descrição**

A presente obra tem como objetivo garantir infraestrutura viária adequada por meio da pavimentação e drenagem superficial da Rua Maria Joana de Freitas, a intervenção visa melhorar as condições de trafegabilidade e segurança da via, especialmente em períodos chuvosos, quando o acesso é prejudicado pela precariedade da infraestrutura da via. Para isso, será contratada empresa especializada na execução de serviços de engenharia, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, seguindo os padrões técnicos estabelecidos, visando à eficiência, durabilidade e qualidade dos serviços públicos de infraestrutura urbana.

3.2 Disposições gerais

Fica entendido que a planilha, as especificações e toda a documentação são suplementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido. Será adotado como diretrizes técnicas o caderno padrão SUDECAP e o caderno padrão SEINFRA – MG.

4. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO (SERÁ EXECUTADO PELA CONTRATADA)

Compreende o transporte e a instalação e posterior retirada das estruturas temporárias necessárias ao início e encerramento da obra, incluindo montagem de canteiro, sanitários, depósitos, acessos, sinalização provisória, áreas de apoio e logística inicial. Deve prever a organização do espaço físico conforme normas de segurança e meio ambiente, possibilitando o adequado desenvolvimento das atividades no local da obra.

5. ADMINISTRAÇÃO LOCAL (SERÁ EXECUTADO PELA CONTRATADA)

Compreende os serviços administrativos necessários ao bom andamento da obra:

- I. **Engenheiro Civil de Obra Junior com Encargos Complementares:** Compreende a contratação de profissional engenheiro civil, com registro ativo no CREA/MG, responsável pelo acompanhamento técnico diário da obra, fiscalização da execução dos serviços, atendimento às exigências do contrato e elaboração de relatórios técnicos, medições e diário de obra.
- II. **Encarregado (Sudecap):** Refere-se à designação de profissional com experiência prática na coordenação de equipes de campo, responsável por organizar e orientar os operários quanto à execução dos serviços, conforme cronograma da obra e diretrizes da engenharia. Este profissional será o elo entre a equipe de produção e o engenheiro responsável, assegurando o uso adequado dos materiais, o cumprimento das metas diárias e a comunicação com a fiscalização. Deverá ter pleno conhecimento dos padrões exigidos pelo Caderno de Encargos da SUDECAP, normas técnicas da construção civil além de zelar pela produtividade, segurança e qualidade dos serviços.
- III. **Vigilância de Obras – Regime Noturno e Finais de Semana:** Compreende a contratação de serviço de vigilância patrimonial para proteção dos materiais, equipamentos, e estrutura do canteiro de obras.

O serviço deverá observar os seguintes critérios:

- **Dias úteis:** de segunda a quinta-feira após as 17h e nas sextas-feiras a partir das 16h.
- **Fins de semana, feriados e dias não úteis:** 24 horas por dia.

O serviço deverá ser prestado por vigilante uniformizado, treinado, portando EPI e devidamente habilitados conforme legislação vigente.

6. INSTALAÇÕES DE OBRA (SERÁ EXECUTADO PELA CONTRATADA)

- I. **Placa de Obra.** A sinalização institucional obrigatória será realizada por meio do fornecimento e instalação de placa de obra confeccionada em lona com impressão digital, conforme padrão definido pela SUDECAP. A lona deverá conter, de forma clara e legível, todas as informações contratuais exigidas, bem como deverá ser tensionada de forma a garantir estabilidade e boa apresentação visual. Ademais, ela deverá ser instalada em local de fácil visualização pelo público, próximo à entrada ou frente de serviço da obra, garantindo conformidade com as exigências legais e padrões técnicos aplicáveis.
- II. **Banheiro Químico:** Este item refere-se ao fornecimento e manutenção de banheiro químico portátil, com dimensões mínimas de 110 cm x 120 cm x 230 cm, adequado para uso em canteiros de obras. O equipamento deverá estar em perfeitas condições de uso e higiene, devendo ser realizada manutenção periódica (limpeza, reabastecimento de insumos sanitários e recolhimento de

resíduos) ao longo do período contratado. O banheiro deve ser instalado em local acessível, respeitando as normas de segurança, saúde e conforto dos trabalhadores, conforme as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes e o padrão SUDECAP.

- III. **Mobilização de Container.** Este item compreende a mobilização e instalação de container padrão SUDECAP, destinado a atender às necessidades administrativas ou de apoio no canteiro de obras. Inclui o transporte, posicionamento adequado e nivelamento do container no local indicado pela fiscalização da obra. O container deverá estar em conformidade com os padrões técnicos exigidos, apresentando condições adequadas de limpeza, segurança estrutural, ventilação e funcionamento.
- IV. **Container Simples:** Refere-se ao fornecimento mensal de container simples, padrão SUDECAP, para utilização como apoio operacional, escritório de obra ou almoxarifado, o container deverá estar em bom estado de conservação.

7. SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS (SERÁ EXECUTADO PELA CONTRATANTE)

Compreende os serviços de apoio topográfico indispensáveis à implantação da obra, incluindo a locação de eixos, cotas de nível, alinhamentos, marcação de meio-fio, sarjetas e demais elementos construtivos. Devem ser utilizados equipamentos de precisão, como estação total e nível automático, assegurando conformidade entre o projeto executivo e a execução em campo. Todas as referências topográficas devem ser registradas e conferidas pela equipe de engenharia.

8. MOVIMENTAÇÃO DE TERRA / TERRAPLENAGEM E LIMPEZA (SERÁ EXECUTADO PELA CONTRATANTE)

- I. **Escavação Mecânica:** Os serviços de movimentação de terra abrangem a escavação mecânica em solo classificado como material de 1ª categoria, com o uso de pá carregadeira e equipamentos adequados. A operação inclui escavação e transporte do material até uma distância máxima de 50 metros. O serviço deve ser executado com controle e acompanhamento técnico para garantir a conformidade geométrica e volumétrica da intervenção.
- II. **Carga de Material:** Refere-se à operação de carga de materiais diversos (solos, entulhos, agregados, etc.) em caminhões para transporte, utilizando equipamentos mecânicos. O serviço deverá ser executado com atenção à eficiência operacional e à segurança, sendo realizada por equipe capacitada, conforme diretrizes técnicas da SEINFRA.
- III. **Aterro Compactado:** Este item compreende a execução de aterros com solo previamente selecionado e distribuído em camadas sucessivas, compactadas com rolo vibratório até atingir o nível de compactação exigido. A execução deverá atender às normas da SUDECAP, garantindo a estabilidade e durabilidade.
- IV. **Transporte de Material (<=1km):** Corresponde ao transporte de materiais diversos por distância média de transporte (DMT) igual ou inferior a 1 km dentro do próprio canteiro de obras ou entre frentes próximas. O serviço será

executado por meio de caminhões basculantes ou outros meios de transporte compatíveis, observando a segurança da operação e a integridade do material transportado.

- V. **Transporte de Material (>5km):** Corresponde ao transporte de materiais diversos por distância média de transporte (DMT) superior a 5 km, devendo ser realizado com veículos apropriados, devidamente licenciados e operados por profissionais habilitados. A operação deve atender às exigências logísticas da obra, priorizando eficiência e conformidade ambiental.

9. SUBLEITO E BASE

- I. **Regularização e Compactação de Subleito (será executado pela contratante):** Este serviço refere-se à preparação da camada de subleito, que consiste no nivelamento e regularização da superfície do terreno natural ou escavado, seguida da compactação com rolo compactador adequado, visando atingir o grau de compactação ideal. O serviço deverá ser executado conforme os critérios técnicos da SUDECAP, garantindo estabilidade e uniformidade da base de apoio para as camadas superiores do pavimento.
- II. **Fornecimento de Bica Corrida (será fornecida pela contratada):** Corresponde ao fornecimento de bica corrida comp por mistura de agregados com diferentes granulometrias, utilizada em serviços de base para pavimentação. O material deverá ser entregue na obra em conformidade com os padrões SUDECAP e em quantidade suficiente conforme especificado na planilha orçamentária. A responsabilidade pelo fornecimento é da contratada, devendo-se assegurar o cumprimento das especificações de qualidade e homogeneidade.
- III. **Base Estabilizada Granulometricamente (será executado pela contratante):** Este item compreende a execução de base de pavimentação composta por material granular, devidamente espalhado, nivelado e compactado com rolo vibratório conforme os parâmetros de energia do ensaio Proctor Modificado. O serviço deverá atender às exigências da SUDECAP garantindo resistência e suporte adequado para as camadas de revestimento.

10. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (SERÁ EXECUTADO PELA CONTRATADA)

A execução da pavimentação asfáltica deverá seguir as especificações técnicas do Caderno de Encargos da SUDECAP, utilizando como revestimento o Concreto Betuminoso Usi do a Quente (CBUQ), tipo Faixa C, com ligante CAP 50/70. Inicialmente, será aplicada a imprimação com emulsão asfáltica do tipo E.A.I., precedida de limpeza manual da base executada, com remoção de detritos e poeiras soltas. Esta etapa tem a finalidade de garantir a aderência entre a base e a camada superior.

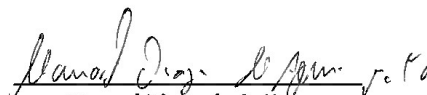
Na sequência, será aplicada a pintura de ligação com emulsão asfáltica tipo RR-1C, promovendo a aderência entre a base granular compactada e a camada de revestimento. A emulsão deverá ser distribuída de forma uniforme, em condições adequadas de temperatura e umidade, conforme previsto nas normas técnicas.

Em seguida, será realizada a aplicação da camada de rolamento com CBUQ Faixa C, incluindo espalhamento manual e compactação com placa vibratória, garantindo a densidade e regularidade exigidas. O material será fornecido conforme padrão da SUDECAP, usinado a quente e transportado em caminhões térmicos apropriados, respeitando a temperatura mínima na aplicação. A espessura da camada, o teor de ligante e a granulometria seguirão rigorosamente o projeto executivo e os parâmetros estabelecidos para tráfego urbano.

O transporte do CBUQ e demais materiais será feito para distâncias superiores a 10 km, com controle de tempo, temperatura e umidade para evitar perdas de qualidade. Todos os procedimentos deverão garantir o desempenho e a durabilidade do pavimento, atendendo aos critérios de qualidade da SUDECAP, com controle tecnológico em campo e em laboratório, conforme exigências normativas.

11. SARJETA, MEIO-FIO , CONCRETO FUNDA E LAN DE SOLO ÁREA DO PASSEIO

- I. **Lançamento e Espalhamento de Solo ou Material de Demolição em Área de Passeio (será executado pela contratante):** Será realizado o lançamento e espalhamento manual de solo ou material proveniente de demolição em áreas destinadas ao passeio, conforme projeto. O material será distribuído uniformemente sobre a área designada, respeitando o greide projetado, com posterior nual. Este serviço será executado diretamente pela contratante, assegurando a regularização preliminar da superfície para as camadas subsequentes.
- II. **Sarjeta, Meio-Fio e Concreto de Fundação (será executado pela contratada):** O concreto de fundação será executado com concreto convencional preparado em obra, com brita calcária e resistência característica à compressão de $f_{ck} \geq 15$ MPa. O lançamento será feito diretamente no solo, com adensamento apropriado e nivelado. A implantação do meio-fio será feita com peças pré-moldadas de concreto com $f_{ck} \geq 20$ MPa, padrão DECAP Tipo A, com dimensões de 30 cm de altura x 14,2/12 cm de largura (superior/inferior) e 80 cm de comprimento. O assentamento será realizado sobre base, com alinhamento e prumo adequados. A sarjeta Tipo A, terá dimensões de 50 cm de largura por 10 cm de profundidade, sendo executada em concreto moldado in loco e ou usinado garantindo o escoamento das águas pluviais e a durabilidade da infraestrutura de drenagem superficial.


Manoel Diogo de A. Neto
Eng Civil – CREA 54.454/D.

PROJETO



ANEXO IX

Relatório Fotográfico

O presente relatório fotográfico tem por objetivo registrar e documentar as condições atuais da Rua Maria Joana de Freitas, no município de Juatuba – MG. As imagens apresentadas visam ilustrar a situação existente antes da execução das obras de pavimentação asfáltica, previstas para contemplar um trecho de aproximadamente 420 metros. O registro busca evidenciar as deficiências estruturais e operacionais da via, destacando a importância e a necessidade da execução da pavimentação para melhoria da mobilidade, segurança e qualidade de vida dos moradores e usuários da região.

FOTO 1











ANEXO X
CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

- Endereço: Rua Maria Joana de Freitas, Bairro Cidade Nova I, Juatuba - MG, 35675-000.
- Latitude 19°57'26.76"S e Longitude 44°21'23.17"O. (**Início área de intervenção**)
- Latitude 19°57'15.43"S e Longitude 44°21'16.18"O. (**Fim área de intervenção**)



TABELA DE RUA					
ITEM	RUA	METROS LINEARES (M)	LARGURA ESTIMADA (M)	ÁREA ESTIMADA (M2)	MASSA ASFÁLTICA (M2)
01	RUA MARIA JOANA DE FREITAS	420	7,50	3.150,00	2.730,00

ANEXO XI
DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A licitante inscrita no CNPJ..... sediada....., por intermédio do seu representante legal CPF.....em cumprimento ao solicitado no Edital da Concorrência Eletrônica nº. 90003/2025

DECLARA, sob as penas da Lei, que se responsabiliza a comunicar à Prefeitura Municipal de Juatuba, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

DECLARA, sob as penas da Lei, que NÃO POSSUI sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, com a Administração Pública MUNICIPAL, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

DECLARA, sob as penas da Lei, que NÃO POSSUI em seu quadro de pessoal servidor público exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

DECLARA, sob as penas da Lei, que conforme previsto conforme previsto nos termos do Art. 10, Inciso III da Lei Municipal nº 604, de 18 de outubro de 2006 dispõe sobre a política de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação do meio ambiente no município de Juatuba/MG, e que esta empresa observa todas as normas ambientais no desempenho de suas atividades.

DECLARA, sob as penas da Lei, que possui infraestrutura necessária e adequada para atender as condições e exigências do Processo Licitatório XXXX na modalidade XXXX.

DECLARA, sob as penas da lei que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação ou declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Renúncia de visita técnica (caso a empresa opte por não realizar a visita técnica)

DECLARA, sob as penas da Lei que, por deliberação única e exclusiva da declarante, não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaiando em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visita antecipada.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Localidade, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável

LEI ANTICORRUPÇÃO**8 OBSERVÂNCIA DA LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI Nº 12.846/2013)**

8.1 A empresa participante deste certame declara, ao apresentar sua proposta, estar ciente e em conformidade com as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), comprometendo-se a adotar condutas pautadas pela ética, pela integridade e pela legalidade na execução do contrato que vier a ser firmado.

8.2 Fica vedada a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme definidos no art. 5º da referida Lei, tais como: prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; fraudar licitações ou contratos; dificultar atividades de investigação ou fiscalização; ou agir de modo a obter benefício ilícito em detrimento do interesse público.

8.3 A constatação, a qualquer tempo, de violação às disposições da Lei nº 12.846/2013 implicará na aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação pertinente e no instrumento contratual, podendo resultar na rescisão do contrato e na responsabilização administrativa, civil e penal da empresa infratora.

8.4 Art. 3º A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

8.5 Art. 4º Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

8.6 Art. 22. Fica criado no âmbito do Poder Executivo federal o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, que reunirá e dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo com base nesta Lei.

8.7 “As sanções aplicadas com base na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituído no âmbito do Poder Executivo Federal, o qual reúne e dá publicidade às penalidades impostas pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo. Eventual aplicação de sanção nos termos da referida Lei implicará a inclusão de seus dados e informações pertinentes no referido cadastro, com divulgação pública, conforme as normas da Lei nº 12.846/2013”.